

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE ANESTESIOLOGIA DO ESTADO DO  
AMAZONAS - ASSAEAM

CAPÍTULO I  
DA FUNDAÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E PATRIMÔNIO

Art. 1º - A Associação de Anestesiologia do Estado do Amazonas, adiante denominada somente ASSAEAM, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da cidade de Manaus sob o número 157.597, no Livro b – 144, em 06 de julho 1988, é uma Associação Civil sem fins Lucrativos, constituída e organizada na forma deste Estatuto, que congrega os médicos dedicados ao estudo, exercício e divulgação da Anestesiologia no Estado do Amazonas, cujos recursos serão destinados exclusivamente para a manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos, sendo dotada de Personalidade Jurídica, distinta dos seus associados, os quais não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações por esta contraída.

§1º - Obrigam a ASSAEAM, somente os atos dos seus administradores, exercidos nos estritos termos e limites de poderes assegurados neste Estatuto.

§2º - Caracterizado desvio de finalidade, por atos dos seus Administradores, estes responderão com seus bens particulares no ressarcimento das perdas provocadas.

Art. 2º - A ASSAEAM tem sua sede própria e domicílio legal, localizada à Av. Belo Horizonte, 19, Edifício The Place Business Center, Sala 101, Bairro Adrianópolis, na cidade de Manaus – Amazonas, sob CEP. 69.057-060 e prazo de duração indeterminado.

Art. 3º - O exercício social da ASSAEAM iniciará no dia 1º de abril e findará no dia 31 de março.

Art. 4º - São objetivos da ASSAEAM:

- I. Reunir os médicos interessados em fomentar o progresso, o aperfeiçoamento e a difusão da Anestesiologia, Terapia Intensiva, Tratamento da Dor, Cuidados Paliativos e Reanimação;
- II. Promover a divulgação e o desenvolvimento das Ciências de Saúde nas áreas de Educação, Pesquisa e apoio técnico com formação e capacitação de recursos humanos na Anestesiologia e suas Áreas de Atuação buscando a melhoria contínua da qualidade dos serviços anestesiológicos oferecidos à população, sem qualquer forma de discriminação de raça, (sexo) gênero, cor, religião ou classe social;
- III. Fazer cumprir o Código de Ética Médica e as normas da Sociedade Brasileira de Anestesiologia (SBA);
- IV. Defender os interesses profissionais de seus membros;
- V. Patrocinar Jornadas e Cursos relacionados aos objetivos dispostos no Art. 4º, inciso I, em níveis regional e estadual;
- VI. Divulgar, publicações próprias ou não, novos conhecimentos técnicos e propósitos da Anestesiologia junto à sociedade civil;
- VII. Representar os interesses da SBA no Estado do Amazonas.

Art. 5º - A ASSAEAM, no desenvolvimento de suas atividades estatutárias, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, economicidade e eficiência.

*ea*  
*[assinatura]*

Art.6º- O patrimônio da ASSAEAM será constituído pela anuidade dos associados, doações, bens móveis e imóveis, sobras de importância arrecadada em eventos (por pagamento de Pessoa Física ou patrocínio de Pessoa Jurídica e direitos ou ações que a entidade possua ou venha possuir).

Parágrafo único - Os bens da ASSAEAM não poderão ser hipotecados.

Art.7º- A ASSAEAM somente poderá ser extinta por decisão tomada em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim, por voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos números dos associados presentes, revertendo-se neste caso seu patrimônio em 50% à Cooperativa de Anestesiologia do Estado do Amazonas (COOPANEST) e 50% a uma instituição de caridade a ser escolhida em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim.

## CAPÍTULO II DOS MEMBROS DA ASSOCIAÇÃO

Art.8º- Os Membros da ASSAEAM, que não respondem subsidiariamente pelas obrigações Sociais, serão em número ilimitado.

Art.9º - São as seguintes as categorias dos Membros da ASSAEAM:

- I. Fundadores;
- II. Honorários;
- III. Beneméritos;
- IV. Ativos;
- V. Aspirantes;
- VI. Adjuntos;
- VII. Remidos;
- VIII. Aspirantes-Adjuntos;
- IX. Especiais.

Art.10 - São Membros Fundadores os Médicos que assinaram a Ata da Sessão da Fundação ou da primeira Assembleia Geral.

Art.11 - São Membros Honorários aqueles que, por sua notoriedade, tiverem prestado relevantes serviços à especialidade, eleitos pela Assembleia Geral por proposta da Diretoria ou pelo menos, de 30% (trinta por cento) dos Membros Ativos.

Art.12 - São Membros Beneméritos aqueles que tiverem prestado relevantes serviços à ASSAEAM, sem distinção de nacionalidade ou profissão, a critério da Diretoria da entidade.

Art.13 - São Membros Ativos os associados portadores do Título de Especialista em Anestesiologia, outorgado pela SBA, em convênio com a Associação Médica Brasileira (AMB) e Conselho Federal de Medicina (CFM).

Art.14 - São Membros Aspirantes os Médicos em Especialização (ME) nos Centros de Ensino e Treinamento em Anestesiologia, reconhecidos pela SBA.

§1º- O Membro Aspirante somente passará a Membro Ativo após sua alteração de categoria na SBA.

EM BRANCO

ca

26

§2º- O Membro Aspirante, ao ter sua categoria alterada para Membro Ativo da SBA, será responsável por informar sua nova situação à ASSAEAM.

Art.15 - São Membros Adjuntos os associados que praticam a Anestesiologia e não são portadores do Título de Especialista em Anestesiologia, outorgado pela SBA e/ou AMB.

Parágrafo Único – Os Membros Adjuntos poderão passar a Membros Ativos, desde que, assim o façam junto à SBA, devendo para tal comunicar à ASSAEAM a sua mudança.

Art.16 - São Membros Remidos os Membros Ativos e Adjuntos que completam 70 anos no ano em curso, continuando com os mesmos direitos da categoria a que pertenciam.

Art. 17 - São Membros Aspirantes-Adjuntos os Médicos inscritos em um Programa de Residência em Anestesiologia, credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica, não integrante do quadro oficial de Centros de Ensino e Treinamento credenciados pela SBA.

Parágrafo único - O Membro Aspirante-Adjunto somente passará a Membro Ativo quando obtiver sua inscrição como Membro Ativo junto à SBA. Devendo o mesmo após a expedição do Certificado de Inscrição na SBA informar à ASSAEAM a sua alteração de categoria em um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art.18 - São Membros Especiais os Membros Ativos ou Adjuntos que, após terem sido admitidos como membro da SBA e estando em pleno gozo dos seus direitos associativos, tenham sido acometidos de doença ou acidente, que gere deficiência permanente e incapacitante, e que impeça o pleno exercício da especialidade.

Art.19 - Os Membros Ativos, Aspirantes, Aspirantes-Adjuntos, Adjuntos e Remidos deverão estar regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas (CRM-AM) e na SBA.

Art.20 - O valor das anuidades para o exercício será equivalente ao praticado pela SBA, para cada categoria, podendo sofrer descontos por quitação até 30 de Abril ou parcelamento para pagamento até 30 de Junho do ano em curso, a critério da Diretoria.

§1º- Os Membros Honorários, Beneméritos, Remidos e Especiais estão isentos da anuidade.

§2º- A anuidade de Membro Aspirante terá um desconto de 50% em relação à anuidade do Membro Ativo quando paga até o dia 30 de Abril do ano em curso.

§3º- A anuidade de Membro Ativo cobrada aos Membros da ASSAEAM que mudarem de categoria de Aspirante para Ativo no período de 1 (um) ano, a contar do término do Curso de Especialização, terá igual valor ao fixado para Membro Aspirante.

Art. 21 - Todo Membro deixará de fazer parte da ASSAEAM:

- I. Por demissão a pedido;
- II. Por atraso no pagamento da anuidade, até 30 de abril;
- III. Por ter deixado de ser Membro da SBA;
- IV. Por exclusão motivada por infração prevista neste Estatuto;
- V. Por perda do direito a exercer a Medicina;

- VI. Por motivo grave que será matéria de análise em deliberação fundamentada e aprovada pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral;
- VII. Por falecimento.

Art.22 - A readmissão de Membros será analisada pela Diretoria, a pedido dos interessados.

§1º - Os Membros Ativos, Adjuntos, Aspirantes e Aspirantes-Adjuntos excluídos, de acordo com o disposto no Art. 21, incisos I, II e III deste Estatuto, desde que cumpram as exigências estatutárias e regulamentares, poderão ser readmitidos ao pagarem a anuidade do ano em curso e a taxa de readmissão, se houver.

§2º - Os membros aspirantes no segundo e terceiro ano de especialização deverão quitar a anuidade, no máximo, até o dia 30 de Abril do ano em curso.

Art. 23 - São direitos dos Membros Ativos, Fundadores, Remidos e Honorários que pertenceram anteriormente à categoria de Membros Ativos da ASSAEAM:

- I. Apresentar indicações, requerimentos, sugestões e representações;
- II. Receber as publicações da ASSAEAM;
- III. Votar e ser votado para os cargos eletivos da ASSAEAM, conforme este Estatuto;
- IV. Participar e votar na Assembleia Geral;
- V. Ser indicado como representante à Assembleia de Representantes da SBA.

Art. 24 - Os demais Membros têm os mesmos direitos dos inclusos no Art. 23, excetuando-se os previstos nos incisos III a V deste Estatuto.

Parágrafo único - Em todos os artigos do presente Estatuto onde houver citação de quaisquer direitos ou prerrogativas referentes aos Membros Ativos, entenda-se que estes abrangem também os Membros Remidos e Honorários que pertenceram anteriormente à categoria de Ativos da ASSAEAM.

Art. 25 - São deveres dos Membros da ASSAEAM:

- I - Concorrer para o cabal cumprimento dos fins da ASSAEAM;
- II - Pagar a anuidade, no prazo previsto no Art. 20 deste Estatuto, excetuando-se os Membros Honorários, Beneméritos, Remidos e Especiais.

### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art.26 - A ASSAEAM é constituída pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Superior;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Diretoria Executiva;
- V - Comissão Científica;
- VI - Comissão de Defesa Profissional;
- VII - Comissão de Sindicância.



## SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL



Art.27 - A Assembleia Geral é a reunião dos Membros Fundadores, Ativos, Remidos e Honorários que estejam quites com a ASSAEAM até a data de sua convocação.

§1º- A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria com dez dias de antecedência, mediante publicação do respectivo Edital em jornal de grande circulação e, necessariamente, afixada na sede, por proposta:

- a) da Diretoria;
- b) através de termo convocatório assinado por 1/5 (um quinto) dos Membros Ativos.

§2º- A convocação deverá especificar claramente o motivo da Assembleia.

§3º- Será necessário o seguinte quórum para a instalação:

- I. 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;
- II. Metade mais um do número de associados em condições de votar, após 10 minutos em segunda convocação;
- III. Com o mínimo de 10 (dez) associados em condições de votar, após 10 minutos em terceira e última convocação.

§4º- Para efeito de verificação de quórum de que se trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação apurar-se-á pelas suas assinaturas no livro de presença.

§5º- Cada associado presente terá direito a 1 (um) voto, cabendo ao Diretor-Presidente o voto de minerva.

Art.28 - A Assembleia Geral será:

- I - Ordinária;
- II - Extraordinária.

Art.29 - A Assembleia Geral Ordinária (AGO), realizar-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos três primeiros meses após o término do exercício social e deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da Ordem do Dia:

- I. Eleger a Diretoria Executiva;
- II. Aprovar as contas.

§1º- A aprovação do relatório, balanço e contas do órgão de administração não desonera de responsabilidade os seus administradores, membros dos órgãos de administração e fiscalização.

§2º- Será necessário o seguinte quórum para a instalação e votação:

- I. 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;
- II. Metade mais um do número de associados em condições de votar, após 10 minutos em segunda convocação;

III. Com o mínimo de 10 (dez) associados em condições de votar, após 10 minutos em terceira e última convocação.

Art. 30 - A Assembleia Geral Extraordinária (AGE) realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 31 - É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Liquidação da ASSAEAM;
- II. Destituir a Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal;
- III. Alterar o Estatuto e/ou Regimento Interno;
- IV. Deliberar sobre assuntos extraordinários ou de especial importância para a ASSAEAM.

§1º - Para as deliberações a que se referem os incisos I e II, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, não podendo esta deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/5 (um quinto) do total associados em condições de votar nas convocações seguintes.

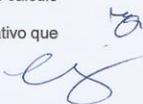
§2º - As decisões sobre eleição de Diretoria, destituição desta e exclusão de Membros serão tomadas em votação secreta.

§3º - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração, direção ou fiscalização da entidade, o Conselho Superior assumirá as obrigações da Diretoria destituída até a posse da nova, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§4º - Para as deliberações a que se referem os incisos III e IV, será necessário o seguinte quórum para a instalação e votação:

- I. 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;
- II. Metade mais um do número de associados em condições de votar, após 10 minutos em segunda convocação;
- III. Com o mínimo de 10 (dez) associados em condições de votar, após 10 minutos em terceira e última convocação.

Art.32 - Os editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

- I. A denominação da Associação, seguida da expressão Convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
  - II. O dia e a hora da reunião em cada convocação, observando os intervalos mínimos de 10 (dez) minutos, assim como o endereço do local de sua realização;
  - III. A sequência ordinal das convocações e quórum de instalação;
  - IV. A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do Estatuto, a indicação precisa da matéria;
  - V. O número de associados existentes na data de sua expedição para efeito de cálculo do quórum de instalações;
  - VI. A data, o nome, cargo e a assinatura dos Diretores Presidente e Administrativo que fazem a convocação.
- 

Art.33 - Os ocupantes dos órgãos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre as quais o da prestação de contas ou pedido de afastamento, entretanto não ficarão privados de tomar parte nos respectivos trabalhos.

Art.34 - As deliberações da Assembleia Geral somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação.

Parágrafo único - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de Ata Circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada pelo Diretor-Presidente, Diretor Administrativo e por uma comissão de 2 (dois) associados indicados pelo Plenário e ainda por quantos mais o quiserem fazer.

Art.35 - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor-Presidente da ASSAEAM e secretariada pelo Diretor Administrativo, exceto nos casos de Convocação por proposta dos Membros Ativos, ocasião em que os presentes escolherão entre si um associado para dirigir, bem como outro para secretariar os trabalhos.

## SEÇÃO II - DO CONSELHO SUPERIOR

Art.36 - O Conselho Superior é um órgão consultivo, independente da Diretoria, constituído pelos 3 (três) últimos Diretores-Presidentes da ASSAEAM ou 3 (três) Membros Ativos que tenham pertencido à Diretoria da ASSAEAM em qualquer época, renovado a cada 2 (dois) anos.

Art.37 - São atribuições do Conselho Superior:

- I - Eleger seu Presidente, que tomará parte nas reuniões de Diretoria, sem direito a voto;
- II - Examinar as contas da ASSAEAM e recomendá-las à aprovação ou não pela Assembleia Geral, após conhecimento do relatório do Conselho Fiscal;
- III - Opinar sobre assuntos omissos no Estatuto a pedido da Diretoria;
- IV - Indicar, por solicitação da Diretoria, substitutos para cargos vagos nos períodos entre eleições, exceto em caso de destituição da mesma;
- VI - Opinar, em qualquer época, sobre determinado assunto, por solicitação da Diretoria;
- VII - Apreciar as denúncias em grau de recurso.

Art.38 - As resoluções do Conselho Superior serão lavradas em Ata, cuja cópia será encaminhada à Diretoria e à Mesa da Assembleia Geral.

Parágrafo único - A Ata do Conselho Superior será elaborada pelo seu Secretário, eleito entre os Membros deste Conselho.

## SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Art.39 - O Conselho Fiscal será constituído pelos 3 (três) últimos Diretores-Presidentes da ASSAEAM, ou 3 (três) Membros Ativos que tenham pertencido à Diretoria da ASSAEAM em qualquer época, renovado a cada 2 (dois) anos.

Art.40 - Ao Conselho Fiscal compete conferir, verificar, comprovar e opinar sobre a administração financeira da Associação, enviando relatório ao Conselho Superior para apreciação.

#### SEÇÃO IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 41 - A Diretoria é o órgão executivo da ASSAEAM e será composta de 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente, 1 (um) Diretor Administrativo, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor Científico e 1 (um) Diretor de Defesa Profissional, eleitos de acordo com este Estatuto.

Art.42 - O mandato da Diretoria Executiva terá duração de 2 (dois) anos e a eleição será secreta e direta aplicando-se as normas previstas no Regimento Eleitoral da entidade.

Art.43 - Em caso de falta, afastamento ou impedimento do Diretor-Presidente, em seu lugar assumirá o Diretor Vice-Presidente e, no impedimento deste, um membro da Diretoria Executiva.

Art.44 - Compete à Diretoria Executiva coletivamente:

- I. Executar e fazer executar as resoluções das Assembleias;
- II. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- III. Contratar o pessoal necessário para o funcionamento da ASSAEAM;
- IV. Designar comissões para fins específicos;
- V. Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto;
- VI. Admitir novos associados.

Art.45 - Ao Diretor-Presidente compete:

- I. Representar a ASSAEAM junto à SBA em seus eventos oficiais, sessões solenes e conclave científicos, a convite das organizações patrocinadoras, desenvolvendo as relações com suas congêneres nacionais e estrangeiras.
- II. Superintender e desenvolver as atividades da ASSAEAM, dentro de suas finalidades estatutárias.
- III. Convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e reuniões da Diretoria.
- IV. Assinar atas, contratos, obrigações ou outras deliberações que emanem da Diretoria, juntamente com o Diretor Administrativo ou Diretor da área;
- V. Autorizar e ordenar o pagamento de despesas orçamentárias.

Parágrafo único - Nas jornadas que fazem parte do Calendário Oficial Científico da SBA, a ASSAEAM far-se-á representar por seu Diretor-Presidente ou seu representante, cujos gastos de deslocamento serão por ela custeados.

Art.46 - O Diretor-Presidente representará a ASSAEAM ativa e passivamente, bem como judicial e extrajudicialmente, não lhe sendo lícito, porém, alienar ou hipotecar os bens da ASSAEAM, sem prévia e expressa autorização da AGE.

Art.47 - O Diretor-Presidente terá voto de qualidade, em caso de empate nas votações, nas reuniões de Diretoria e nas Assembleias Gerais.

Art.48 - Ao Diretor Vice-Presidente compete auxiliar o Diretor-Presidente em suas tarefas e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

Art.49 - Ao Diretor Administrativo compete:

I – Superintender a Secretaria e instruir os funcionários da rotina administrativa;

*Handwritten signature and initials.*

- II – Redigir juntamente com o Diretor-Presidente o relatório das atividades da Diretoria Executiva a ser apresentado à Assembleia Geral.
- III – Gerir o fluxo de correspondência da ASSAEAM;
- IV – Organizar e redigir as Atas, fazer suas leituras em sessões;
- V – Substituir o Diretor Financeiro em seus impedimentos;
- VI – Responsabilizar-se pela divulgação atualizada do Calendário Científico da SBA e da ASSAEAM;
- VII - Administrar os acervos da ASSAEAM.

Art.50 - Ao Diretor Financeiro Compete:

- I – Encarregar-se da guarda dos bens da Associação;
- II – Administrar conjuntamente com o Diretor-Presidente ou seu substituto os bens da Associação;
- III – Apresentar ao Conselho Superior, em nome da Diretoria Executiva, relatório da situação financeira e balanço do exercício findo já analisado pelo Conselho Fiscal, para exame e posterior recomendação à Assembleia Geral;
- IV – Apresentar à Assembleia Geral relatório da situação financeira e balancete do exercício em curso já analisado pelo Conselho Fiscal, bem como proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- V – Assinar livros financeiros da Associação, devidamente escriturados por contador legalmente registrado;
- VI – Dar quitação dos valores recebidos;
- VII – Substituir o Diretor Administrativo em seus impedimentos;
- VIII – Fornecer ao Conselho Fiscal documentação para sua atividade-fim;
- IX – Viabilizar formas e meios para a criação de benefícios diversos, ainda que mediante estabelecimento de parcerias com terceiros, que resultem em ganhos sociais aos membros da ASSAEAM.

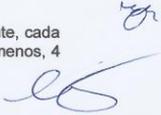
Art.51 - Ao Diretor de Defesa Profissional compete:

- I - Planejar os movimentos em prol da dignidade e da ética da profissão médica e da especialidade juntamente com os diretores da ASSAEAM e Comissões Assessoras designadas para tal fim;
- II – Representar, com o Diretor-Presidente, a entidade junto à categoria médica nos eventos e movimentos pertinentes a sua área;
- III – Apreciar denúncias e consultas relativas aos associados sobre questões ou atos ético-profissionais, emitindo pareceres à Diretoria e ao Conselho Regional de Medicina do Amazonas, conforme o caso.

Art.52 - Ao Diretor Científico compete:

- I – Coordenar os trabalhos e organizar a programação científica da ASSAEAM;
- II – Assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, os certificados de eventos científicos promovidos pela ASSAEAM;
- III – Emitir pareceres sobre consultas técnicas oriundas dos associados;
- IV – Planejar e organizar a aplicação da prova nacional para ME (Médicos em Especialização).

Art.53 - A Diretoria reunir-se-á trimestralmente, no mínimo, ou extraordinariamente, cada vez que o Diretor-Presidente considerar necessário ou ainda a pedido de, pelo menos, 4 (quatro) de seus membros.



Art.54 - O quórum para as reuniões da Diretoria será de metade mais um de seus membros, sendo indispensável à presença do Diretor-Presidente ou Diretor Vice-Presidente.

Art.55 - As resoluções da Diretoria serão transcritas em livros de Atas próprio e devidamente assinadas pelos Diretores presentes.

Art.56 - Nenhuma remuneração será destinada à Diretoria por serviços prestados à Associação.

#### **SEÇÃO V – COMISSÃO CIENTÍFICA**

Art.57 - A Comissão Científica é uma comissão permanente composta de 2 (dois) membros ativos da ASSAEAM, indicados pelo Diretor Científico com a finalidade de auxiliá-lo em todas as suas atividades.

#### **SEÇÃO VI – COMISSÃO DE DEFESA PROFISSIONAL**

Art.58 - A Comissão de Defesa Profissional é uma comissão permanente composta de 2 (dois) membros ativos da ASSAEAM, indicados pelo Diretor de Defesa Profissional com a finalidade de auxiliá-lo em todas as suas atividades.

#### **SEÇÃO VII - COMISSÃO DE SINDICÂNCIA**

Art.59 - A Comissão de Sindicância de Processo Administrativo é uma comissão temporária composta de 3 (três) membros ativos da ASSAEAM, convocada e presidida pelo Diretor de Defesa Profissional, tendo por finalidade fazer a apuração de qualquer queixa que seja encaminhada pela Diretoria ou por um membro da ASSAEAM que atente à dignidade e à ética da prática da especialidade.

§1º- Os membros da Comissão de Sindicância se comprometem a manter o sigilo dos litigantes em qualquer demanda que chegue ao conhecimento da Comissão.

§2º- Ao receber qualquer demanda da Diretoria da ASSAEAM, o Presidente da Comissão de Sindicância deve nomear um membro sindicante que apurará o teor da denúncia e relatará à Diretoria sua conclusão.

§3º- O relatório do Sindicante deverá ser apreciado pela Diretoria que opinará pelo arquivamento ou deliberará por medidas cabíveis ao caso.

### **CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES**

Art.60. As eleições para os cargos da Diretoria Executiva serão realizadas pela Assembleia Geral, mediante regulamento próprio.

Art.61. Somente poderá votar e ser votado o associado que esteja quite com suas obrigações sociais até a data da convocação da Assembleia Geral. O voto não será permitido por Procuração.



Art.62 - São elegíveis para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, os membros associados da ASSAEAM que:

- I - Sejam brasileiros natos ou naturalizados;
- II - Sejam membros associados por um período mínimo de 5 (cinco) anos ininterruptos, nas categorias Ativo, Fundador, Remido ou Honorário;
- III - Estejam quites com as anuidades da SBA e da ASSAEAM até a data da convocação das eleições.

Art.63- As eleições serão para todos os cargos da Diretoria Executiva, exceto para o cargo de Diretor-Presidente que será ocupado pelo Diretor Vice-Presidente em exercício, uma vez que este já se encontra eleito desde a eleição anterior.

§1º Os cargos da Diretoria Executiva a serem preenchidos são:

- I. 1 (um) Diretor Vice-Presidente;
- II. 1 (um) Diretor Administrativo;
- III. 1 (um) Diretor Financeiro;
- IV. 1 (um) Diretor Científico;
- V. 1 (um) Diretor de Defesa Profissional.

§2º – As reeleições são permitidas.

Art.64 - O Cargo de Diretor Científico deverá ser preenchido, preferencialmente, por profissionais com Título Superior em Anestesiologia (TSA), conferido pela Sociedade Brasileira de Anestesiologia (SBA) e devidamente registrado nesta entidade de classe, podendo ser ocupado por não portadores do referido título, caso não ocorra o registro de candidatas em situação preferencial.

Art.65 - A apuração será feita durante a Assembleia Geral Ordinária pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único – Não serão apurados os votos que contiverem emendas ou vícios que os tornem ilegíveis ou que não estejam rubricados pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

Art.66 - Os protestos referentes ao pleito, em qualquer das suas fases, deverão ser apresentados à Comissão Eleitoral sucintamente e por escrito, por qualquer integrante de chapa concorrente ou seus fiscais ou ainda por qualquer membro associado no uso de seus direitos até o encerramento do pleito.

Art.67 - Após a posse dos membros eleitos, os votos serão triturdados ou incinerados na presença da Diretoria em exercício, sendo isto devidamente consignado em Ata.

## CAPÍTULO V DA REFORMA DO ESTATUTO E DOS REGIMENTOS

Art.68 - O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, mediante:

- I – Proposta da Diretoria;
- II - Proposta do Conselho Superior;
- III – Proposta de 1/5 (um quinto) dos associados.



